**Despacho n.º 4810/2012**

Através do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro, o legislador criou o designado Sistema da Autoridade Marítima (doravante «SAM»), cujo principal objetivo era o de garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, e de, em certa medida, definir e delimitar as competências da Marinha no novo contexto de separação institucional das Forças Armadas relativamente ao Governo, decorrentes das profundas transformações políticas e orgânicas ocorridas com o 25 de abril de 1974.

Da leitura conjugada dos artigos 1.º e 2.º do referido diploma, o SAM consistia no quadro institucional de âmbito nacional, formado pelo conjunto de órgãos posicionados nos níveis central, regional e local responsáveis pelo cumprimento da lei nos espaços marítimos. De forma expressa, este Sistema dependia diretamente do CEMA. O que bem se compreende se considerarmos que se tratava de uma estrutura manifestamente reduzida, confinada a estruturas que hoje nem sequer existem: Direção-Geral de Marinha, 3 órgãos consultivos (Comissão do Domínio Publico Marítimo, Comissão Nacional contra a Poluição do Mar e a Comissão para o Estudo do Aproveitamento do Leito do Mar), a órgãos regionais e locais.

Sucede que, o panorama histórico e político, pós-revolução, foi sucessivamente conduzindo as Forças Armadas a uma reorganização da instituição militar, e a um seu reposicionamento numa lógica governamental que ia amadurecendo, o que acabou por reconduzir à inserção das Forças Armadas na administração direta do Estado.

É por isso que, em 1993, o diploma que aprovou a orgânica do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, veio retirar o Sistema da Autoridade Marítima da alçada da Marinha, passando a constituir uma estrutura autónoma do MDN (cf. alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º), à semelhança da Marinha, vulgo Forças Armadas, cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea *c*).

Com esta autonomização, o legislador transferiu a dependência orgânica deste Sistema diretamente para o MDN, o que aliás estava de acordo com a orientação programática determinada pela Lei Orgânica do XII Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de dezembro, que no seu artigo 7.º, colocava o Sistema da Autoridade Marítima na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Ora, apesar de o diploma que aprovou a Lei Orgânica da Marinha, o Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de fevereiro, ter mantido na sua estrutura orgânica os órgãos do Sistema da Autoridade Marítima, conforme decorre do n.º 2 do artigo 5.º deste diploma, fê-lo de uma forma condicionada, nos termos do artigo 34.º

O referido artigo 34.º, que se insere sistematicamente no capítulo «Disposições Finais e Transitórias», sob a epígrafe «Órgãos do Sistema da Autoridade Marítima», refere que, «Até à data da entrada em vigor do diploma regulamentar do sistema da autoridade marítima mantêm-se integrados na estrutura da Marinha e na direta dependência do CEMA os seguintes órgãos:

*a*) Direção-Geral de Marinha;
*b*) Comissão do Domínio Público Marítimo e a Comissão para o Estudo e Aproveitamento do Leito do Mar;
*c*) Os Departamentos Marítimos;
*d*) As capitanias dos Portos.»

Deste modo, e de acordo com a letra e o espírito da norma, a integração destes organismos na Marinha, era provisória e apenas por razões de natureza operacional e estrutural, até à entrada em vigor do diploma regulamentar do Sistema da Autoridade Marítima (o que veio a ocorrer em 2002).

Até à prolação do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro, que criou o Sistema de Autoridade Marítima, a Polícia Marítima esteve sempre integrada no Ministério da Marinha. Ou no seu quadro de pessoal civil, (Decreto-Lei n.º 36081, de 13 de novembro de 1946; Decreto-Lei n.º 49078, de 25 de junho de 1969; Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de dezembro; Decreto-Lei n.º 265/ 72, de 31 de julho), ou no quadro do pessoal militarizado da Marinha (Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de abril, e Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril).

Após a prolação daquele diploma, os bens e valores a defender pelo serviço de policiamento, passaram a integrar o acervo das atribuições do Sistema da Autoridade Marítima criado pelo Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro, designadamente na alínea *a*) do n.º 2 do seu artigo 8.º

Por essa razão, em 1995, o legislador, através do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, veio criar «na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima» (cf. artigo 1.º, n.º 1).

Ora, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 1.º, «a PM é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM e composta por militares e agentes militarizados da Marinha», que, atento o seu n.º 4, «rege-se pelo Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.»

A Polícia Marítima corresponde assim a uma estrutura específica, com autonomia técnico-funcional total e identificação institucional e legal própria, tal como expressamente pretendido pelo legislador.

Ora, o legislador entendeu autonomizar este corpo de polícia, aliás dando cumprimento ao acervo de funções afeto ao Sistema de Autoridade Marítima criado pelo Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro, dotando-o de uma lógica e estruturas próprias, não obstante em certos casos determinar que «por inerência de funções» certas competências serão desempenhadas por entidades da Marinha, ou entidades que integram órgãos da Marinha.

Entretanto, as novas realidades e desafios que se apresentavam à segurança marítima, acompanhadas pela evolução da regulamentação técnica internacional, comunitária e nacional, à extensão da costa portuguesa, obrigaram a um reforço da prevenção de situações potencialmente lesivas do interesse nacional e comunitário. Estas foram as preocupações reveladas nas Resoluções de Conselho de Ministros n.os 185/96, de 28 de novembro, 84/98, de 10 de julho.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/96, entretanto ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/98, de 10 de julho, salientou-se a natureza interdepartamental e multidisciplinar da ação do Estado no domínio das costas e águas sob jurisdição marítima nacional, e determinou-se a criação de um grupo de trabalho interministerial para reestruturar e reformular organicamente o Sistema de Autoridade Marítima.

O trabalho desenvolvido por este Grupo culminou com a prolação do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março. De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º, «O presente diploma cria o sistema da autoridade marítima (SAM), estabelece o seu âmbito e atribuições e define a sua estrutura de coordenação». Por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo dispõe que, «É criada a Autoridade Marítima Nacional (AMN), como estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no âmbito do SAM».

O artigo 2.º define o Sistema de Autoridade Marítima como «o quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima».

No artigo 7.º sob a epígrafe «Organização», passam a integrar este Sistema de Autoridade Marítima, a Autoridade Marítima Nacional [cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º], e a Polícia Marítima [cf. alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º].

Com este diploma, claramente o legislador veio distinguir o Sistema de Autoridade Marítima da Autoridade Marítima Nacional, passando esta a ser uma das estruturas que integram aquele Sistema, como ainda proceder à integração da Polícia Marítima no quadro de estruturas do Sistema de Autoridade Marítima, ao lado da Autoridade Marítima Nacional.

Simultaneamente a este diploma que criou o Sistema de Autoridade Marítima nos moldes que hoje conhecemos, foi também publicado o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, que veio definir no âmbito do SAM, a estrutura, organização, funcionamento e competências da Autoridade Marítima Nacional.

De acordo com o artigo 3.º, n.os 1 e 2, integram a estrutura da Autoridade Marítima Nacional: o Conselho Consultivo (CCAMN), a Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM) e a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM).

E no n.º 3 do mesmo artigo 3.º, podemos ler que «A Polícia Marítima (PM) integra a estrutura operacional da AMN, nos termos previstos no presente diploma».

Ora, em face das alterações legislativas introduzidas pelos supramencionados Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, e Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, importa proceder à clarificação e adequação da legislação da Polícia Marítima relativamente a esta nova configuração jurídica.

Deste modo, determino o seguinte:

1 — Deverá a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional apresentar até ao final do mês de março do presente ano, uma proposta de adequação e conformação da legislação supramencionada, após audição dos contributos que se revelem pertinentes, nomeadamente a Marinha, a Autoridade Marítima Nacional, e ao Comandante-Geral da Polícia Marítima;

2 — No meu Gabinete, este processo será acompanhado pela assessora jurídica, Dr.ª Ana Miguel dos Santos.

9 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936412

**Despacho n.º 4811/2012**

A empresa PINHOL, S. A., com sede na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, 253, 4100-247 Porto, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de

indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua atividade.

A empresa PINHOL, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício da atividade de indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 82, e respetivos anexos, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 28 de fevereiro de 2012, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a empresa PINHOL, S. A., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de indústria de armamento (bens e tecnologias militares):

«Comércio de máquinas, equipamentos industriais e aços, construção e reparação de embarcações metálicas, fabricação e montagem de veículos pesados como guindastes e tratores rodoviários, fabricação de engrenagens, caixas de transmissão e redutores, fabricação de aparelhos elevatórios para movimentação de cargas, comércio de veículos automóveis, comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

9 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936348

## Despacho n.º 4812/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 4 da Portaria n.º 752/87, de 2 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 566/2008, de 11 de junho, e do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e tendo presente a proposta do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por inerência, Autoridade Marítima Nacional, nomeio o contra-almirante RES António Tomé Robalo Cabral, cujos elementos biográficos se anexam, para membro da Comissão do Domínio Público Marítimo, como individualidade de reconhecido mérito.

13 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

ANEXO

### Biografia do contra-almirante RES António Tomé Robalo Cabral

1 — O contra-almirante António Tomé Robalo Cabral nasceu em Idanha-a-Nova, Portugal, em 1953.

2 — Habilitações literárias: licenciatura em Ciências Militares-Navais, pela Escola Naval, concluída em 1975.

3 — Formação complementar:

Especialização em Comunicações pela Escola de Comunicações da Marinha Portuguesa, concluída em 1980;

NATO *Maritime Staff Communications Officers Course*, HMS *Mercury*, Reino Unido, 1990;

NATO *Radio Frequency Management Training Course*, NATO *Communications School*, Latina, Itália, 1990;

NATO *Maritime Advanced EW Course*, HMS *Dryad*, Reino Unido, 1990;

Curso Geral Naval de Guerra, do Instituto Superior Naval de Guerra, concluído em 1991;

Curso Complementar Naval de Guerra, do Instituto Superior Naval de Guerra, concluído em 1999;

NATO *Orientation Course*, NATO School (SHAPE), Oberammergau, Alemanha, 2002;

Curso de Promoção a Oficial General, do Instituto de Estudos Superiores Militares, concluído em 2006.

4 — Experiência profissional:

Oficial da guarnição da corveta *NRP Jacinto Cândido,* de 1975 a 1976;

Oficial imediato do navio-patrulha *NRP Zaire,* de 1976 a 1978;

Comandante da lancha de fiscalização *NRP Dom Aleixo,* de 1978 a 1979;

Chefe do Serviço de Comunicações da fragata *NRP Comandante João Belo,* de setembro de 1980 a setembro de 1982;

Comandante do navio-patrulha *NRP Save,* de setembro de 1982 a setembro de 1984;

Oficial imediato da corveta *NRP Jacinto Cândido,* de setembro de 1984 a abril de 1985;

Chefe do Gabinete de Manuseamento de Mensagens, Segurança e Criptografia na Escola de Comunicações da Marinha Portuguesa, de abril de 1985 a julho de 1987;

Diretor da Estação Radionaval da Horta, Açores, de julho de 1987 a agosto de 1989;

Adjunto ao chefe da Divisão de Comunicações do Estado-Maior da Armada para a Secção de Guerra Eletrónica, de agosto de 1989 a setembro de 1993;

Comandante da corveta *NRP António Enes,* de setembro de 1993 a março de 1994;

Comandante da corveta *NRP Oliveira e Carmo,* de março de 1994 a julho de 1995;

Adjunto ao chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas para a Repartição de Gestão e Segurança, de julho de 1995 a janeiro de 1998;

Chefe da Secção de Segurança Militar e Contra-Informação da Divisão de Informações do Estado-Maior da Armada, de janeiro de 1998 a julho de 2001;

*Staff Officer, Information Systems and Exchange Branch,* no NATO *Headquarters Command, Control and Communications* (C3) S*taff, International Military Staff* (IMS) do NATO *Military Committee,* em Bruxelas, Bélgica, de setembro de 2001 a setembro de 2004;

Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior da Armada, de setembro de 2004 a agosto de 2005;

*Assistant Chief of Staff* (ACOS) no Estado-Maior da União Europeia, em Bruxelas, Bélgica, de agosto de 2007 a setembro de 2010;

Membro do Conselho Superior de Disciplina da Armada, desde novembro de 2010.

5 — Informação adicional:

No âmbito do desempenho dos cargos no Estado-Maior da Armada e no Estado-Maior-General das Forças Armadas, participou e representou as autoridades nacionais em diversos fora nacionais e internacionais, designadamente na OTAN e na União Internacional de Telecomunicações;

Participou, coordenou e presidiu ainda a reuniões, grupos de trabalho e comissões no âmbito da OTAN e da União Europeia, designadamente aquando do desempenho dos cargos no Comité Militar da OTAN e no Estado-Maior da União Europeia, ambos em Bruxelas.

6 — Louvores e condecorações:

Da folha de serviço constam vários louvores e condecorações militares, das quais se destacam três medalhas de prata de serviços distintos, as medalhas de mérito militar de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classes e a medalha de prata de comportamento exemplar;

O contra-almirante Robalo Cabral foi ainda agraciado, em julho de 1983, com a medalha da Região Autónoma da Madeira.

205936283

## Despacho n.º 4813/2012

Considerando que incumbe ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), no âmbito das suas atribuições, promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional que decorrem nos diferentes fóruns cooperativos internacionais, nomeadamente no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA);

Considerando que a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e apoiar as atividades relativas ao armamento e equipamento de defesa necessários ao cumprimento das missões da defesa nacional, prosseguindo as suas atribuições no domínio da Investigação e Desenvolvimento na área das ciências e tecnologias de defesa e da base tecnológica e industrial de defesa;

Considerando que a participação em programas no âmbito da EDA envolve um processo de negociações entre Estados membros que, no caso do programa do Joint Investment Programme on Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Protection (JIP-CBRN), foi iniciado em fevereiro de 2011 e culminou com a definição dos termos do texto do Programme Arrangement (PA) e dos montantes globais e parciais envolvidos nele indicados;

Considerando o elevado interesse que o programa JIP-CBRN despertou junto dos potenciais parceiros nacionais, cuja participação nos respetivos projetos dependente do apoio institucional do Ministério da Defesa Nacional e tendo em vista partilhar os benefícios e resultados decorrentes da promoção de sinergias e economias de escala a nível europeu, com acesso a áreas de I&D de ponta, apenas viável, em termos de custos, em plataforma cooperativa internacional;